

# Como a justiça dos EUA tratou casos de troca de mensagens entre juízes e promotores, durante julgamentos criminais.

**Antonio Vieira**

Mestre pela Universitat de Girona, Espanha. Professor de Direito Processual Penal da Universidade Católica do Salvador (BA). Membro fundador e ex-presidente do IBADPP. Professor convidado dos cursos de especialização em Direito e Processo Penal da ABDCONST - Curitiba e Processo Penal e Garantias Fundamentais da ABDCONST – Rio de Janeiro. Advogado.  
antonio@vieiraadv.com.br

Aconteceu nos Estados Unidos. Para ser mais preciso, no Texas, Condado de Polk, em 2012. Durante um julgamento de um réu acusado de agredir um bebê, a juíza do caso enviou uma mensagem de texto para o celular da promotora assistente, orientando como deveria proceder a acusação e sugerindo uma determinada linha de perguntas, a ser usada no interrogatório do acusado. A promotora leu e respondeu à juíza: “boa observação”. Em nova mensagem, a juíza pediu que ela encaminhasse a informação para a outra promotora, que estava realizando a inquirição. A promotora assistente anotou o teor da “dica” num bloco de papel e solicitou que um investigador da promotoria repassasse à sua colega, o que foi feito. Após o julgamento, o investigador guardou o bilhete e o anexou a uma carta em que reportou aquele desvio de conduta – por ele considerado bastante antiético – aos seus superiores.

O modo como tudo isso terminou será abordado mais à frente. Antes, contudo, é necessário abrir um parêntese para falar do que se passa, no momento, com o processo penal brasileiro.

## 1. Americanização à brasileira?

O Brasil é o único país da América Latina que até hoje não reformou o seu Código de Processo Penal, mesmo após o término das ditaduras que se instalaram na região entre as décadas de 1950 e 1990. Seguimos isolados com um CPP inquisitório, datado de 1941, com nítida inspiração autoritária e feito em plena ditadura Vargas, à imagem e semelhança do *Codice Rocco*<sup>1</sup>, como é conhecido o CPP da Itália fascista de Benito Mussolini.

De 1961 até agora, foram seis as tentativas de reforma global do CPP<sup>2</sup>. Todas elas fracassaram, sendo que a última já tramita no Congresso há 10 anos e não é possível fazer qualquer prognóstico animador sobre quando o Brasil poderá ter um novo CPP que seja compatível com a Constituição de 1988 e que, à semelhança dos demais países da América do Sul e Caribe, adote um modelo acusatório de processo.

Apesar disso, da análise sobre as reformas tópicas já realizadas e dos projetos legislativos em tramitação, é possível notar (especialmente a partir dos anos 90) uma clara tendência de ampliação dos espaços de barganha no processo penal, com a crescente utilização de institutos

---

<sup>1</sup> GONZÁLEZ POSTIGO, Leonel. Bases da reforma processual penal no Brasil: lições a partir da experiência na América Latina. In GONZÁLEZ POSTIGO, Leonel (ed.), *Desafiando a inquisição: ideias e propostas para a reforma processual penal no Brasil* (P. 15-35). Santiago: CEJA, 2017, p. 16; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Autoritarismo e processo penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro, volume 1. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 134/136; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Prefácio: In GLOECKNER, Ricardo Jacobsen, *ob. cit.*, p. 23.

<sup>2</sup> PASSOS, Edilenice. Código de Processo Penal: notícia histórica sobre as comissões anteriores. Brasília, Senado Federal: Secretaria de Informação e Documentação, 2008.

originários do direito estadunidense. Bons exemplos disso são o incremento do uso da delação premiada e a pretensão de ampliar ainda mais o uso do *plea bargaining* (PL 1864/19, chamado de Projeto Anticrime). Mas não é só.

De fato, a influência do direito norte-americano tem se manifestado em vários outros temas processuais, a exemplo das tentativas de importação de exceções à regra de inadmissão de provas ilícitas (*independent source, inevitable discovery, the good faith exception, the purged tainted exception* etc.), sem perder de vista a crescente invocação do *standard* de prova *beyond any reasonable doubt*<sup>3</sup>, típico do sistema de justiça criminal estadunidense.

Esse fenômeno de “americanização” (*americanization*) dos outros sistemas de justiça não é exatamente novo. Em verdade, como aponta Máximo Langer, desde o final da Segunda Guerra e, principalmente, a partir do fim da Guerra Fria, o sistema legal dos Estados Unidos se tornou o mais influente do mundo, tendo passado a inspirar, de diversas maneiras, os sistemas jurídicos de outros países<sup>4</sup>.

Na maior parte das vezes, contudo, essas importações de institutos e doutrinas não reproduzem propriamente o chamado *american model of criminal procedure*, tampouco acarretam numa efetiva aproximação desses outros países ao modelo acusatório/adversarial. É que esses transplantes jurídicos (do *common law* para o *civil law*) são quase sempre feitos sem a necessária tradução ou adaptação à realidade do sistema de justiça local<sup>5</sup>. No caso brasileiro, por exemplo, as importações feitas – longe de ‘adversarializar’ nosso modelo – têm contribuído para deixar o sistema processual ainda mais inquisitório<sup>6</sup>. As importações ocorrem quase sempre de forma seletiva, sem trazer consigo os mecanismos de controle que lhes são associados em seu sistema de origem, o que termina gerando desequilíbrio entre as partes e afetando o ideal de justo processo (*fair trial*).

Se é verdade que os EUA usam o *plea bargaining* na maior parte dos seus casos penais, não é menos verdade que lá existe uma séria disciplina em relação às regras de *discovery*, que impõem às partes, no *pre-trial*, a obrigação de revelar às outras os elementos de prova que detém<sup>7</sup>. Daí nasce o dever de *disclosure of evidence*, que permitirá à parte contrária conhecer todo o acervo probatório em poder da outra (o que é especialmente importante nos sistemas em que a investigação criminal é uma prerrogativa dos órgãos oficiais), para daí ter a condição buscar provas em sentido contrário, além de investigar a fiabilidade e a licitude da prova em poder da outra parte.

## 2. *Brady violation e prosecutorial misconduct*

O descumprimento das regras de *discovery* pela promotoria pode gerar graves consequências, tanto em relação à possibilidade de anulação do julgamento, quanto no sentido de punição dos

---

<sup>3</sup> Sobre este tema, com mais profundidade, ver MATIDA, Janaina; VIEIRA, Antonio. Para além do BARD: uma crítica à crescente utilização do *standard* de prova “para além de toda a dúvida razoável” no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 156. Ano 27. p. 221-248. São Paulo: RT, junho de 2019.

<sup>4</sup> LANGER, Máximo. From legal transplants to legal translations: the globalization of plea bargaining and the americanization thesis in criminal procedure. In *Harvard International Law Journal*, vol. 45, nº I, 2004.

<sup>5</sup> LANGER, Máximo, *Idem*.

<sup>6</sup> COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Delação premiada precisa de uma nova lei para evitar atuais abusos. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-15/limite-penal-delacao-premiada-lei-evitar-atuais-abusos>>. Último acesso: 16/06/2019.

<sup>7</sup> TARUFFO, Michele. A prova. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 117.

envolvidos. É o que, na justiça estadunidense, chamam de *Brady violation*<sup>8</sup>. A expressão decorre do caso *Brady v. Maryland*, 373 U.S. 83, julgado pela Suprema Corte dos EUA em 1963. Daí em diante ficou assentada a obrigação da promotoria disponibilizar à defesa todas as provas que dispõe, inclusive aquelas que possam ajudar na absolvição do acusado (*exculpatory evidence*) e que o descumprimento desse dever atenta contra a cláusula do devido processo, prevista na 14ª Emenda à Constituição Americana. Os casos de *Brady violation* (com quebra do dever de *disclosure of evidence*) são clássicos exemplos da denominada *prosecutorial misconduct*.

Cinquenta anos depois, o caso *Brady* continua sendo um marco em relação à exigência do *due process of law* e do *fair trial*. Em 2012, aplicando esse precedente, a Suprema Corte americana reverteu a sentença de Juan Smith, condenado por homicídio com base no depoimento de uma única testemunha, tendo depois se descoberto que a promotoria não havia realizado a *disclosure* de declarações prévias daquela testemunha e que contradiziam o seu depoimento (*Smith v. Cain*, 565 U.S. 73<sup>9</sup>). Para a *Supreme Court*, o fato de a promotoria ter ocultado a existência de outros depoimentos (*evidence carried in the dark*<sup>10</sup>) impediu que a defesa tivesse a chance de usá-los para contestar e discutir a credibilidade do testemunho utilizado pela acusação, impondo a necessidade de anulação do primeiro julgamento.

Por lá, essa questão é tratada com muita seriedade. Em 2013, Ken Anderson, um ex-promotor do Texas, foi condenado a passar dez dias na prisão e a prestar quinhentas horas de serviço comunitário<sup>11</sup>. Ele também teve que se demitir do cargo de juiz que havia passado a ocupar depois que deixou o Ministério Público e ainda perdeu a licença para exercer quaisquer atividades jurídicas no Estado. Tudo isso, depois que se descobriu que ele, num julgamento ocorrido em 1987, havia mentido e ocultado a existência de provas favoráveis à defesa de Michael Morton, um réu que fora acusado e condenado por matar sua esposa e que, após 25 anos na prisão, teve sua inocência provada por um exame de DNA.

Casos assim têm feito surgir uma série de programas internos de integridade nas promotorias do Ministério Público norte-americano. São as chamadas *Conviction Integrity Units* (CIU), que atuam como comitês de prevenção, identificação e correção de erros judiciais, pelo que examinam e avaliam casos de possíveis condenações errôneas e de má conduta por parte dos promotores de justiça<sup>12</sup>. A criação dessas comissões<sup>13</sup> tem se revelado como medida

---

<sup>8</sup> BALKO, Radley. The Untouchables: America's misbehaving prosecutors, and the system that protects them. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2013/08/01/prosecutorial-misconduct-new-orleans-louisiana\\_n\\_3529891.html](https://www.huffpostbrasil.com/2013/08/01/prosecutorial-misconduct-new-orleans-louisiana_n_3529891.html)>. Último acesso em: 14/06/2019.

<sup>9</sup> *Smith v. Cain*, 565 U.S. 73 (2012). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/565/73/>>. Último acesso em 14/06/2019.

<sup>10</sup> PRADO, Geraldo. Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 53.

<sup>11</sup> SAUL, Heather. Texas prosecutor Ken Anderson jailed for convicting innocent Michael Morton. Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/news/world/americas/texas-prosecutor-ken-anderson-jailed-for-convicting-innocent-michael-morton-8930428.html>>. Último acesso em: 14/06/2019.

<sup>12</sup> MELO, João Ozório. Promotoria esconde provas e condenação é revertida. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jul-08/eua-criam-sistema-controle-mp-evitar-condenacoes-erradas>>. Último acesso em 13/06/2019; e MOREIRA, Rômulo de Andrade. A ética do promotor de justiça criminal nos Estados Unidos da América. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4082, 4 set. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31547>>. Último acesso em: 15 jun. 2019.

<sup>13</sup> Até 2018, já existiam 44 unidades espalhadas pelos EUA. Essa quantidade já corresponde a três vezes o número de unidades que existiam há cinco anos (NATIONAL REGISTRY OF EXONERATIONS et al. Exonerations in 2018: The National Registry of Exonerations. 2019. Disponível em:

indispensável para combater a cultura da condenação a qualquer custo (*conviction at any cost*)<sup>14</sup>, sobretudo depois que um informe do NRE (*National Registry of Exonerations* – um projeto da Universidade da Califórnia e da Universidade de Michigan, que mantém uma base de dados com estatísticas sobre casos de condenações criminais anuladas nos EUA) apontou que a má conduta de agentes da lei (*official misconduct*) foi a causa de ao menos 107 dentre as 151<sup>15</sup> revisões de sentença ocorridas no ano de 2018, representando um recorde em relação ao tema (ainda segundo informe do NRE, 54 casos de homicídio – o que representa 79% das exonerações de condenação por homicídio ocorridas em 2018 – tiveram a sentença anulada em razão da ocorrência de *official misconduct*).

Mas a ocultação de provas de interesse da defesa, definitivamente, não é o único exemplo da má conduta que pode comprometer a lisura dos julgamentos. Nos EUA, é grande a preocupação com a imparcialidade judicial e com a paridade de armas entre acusação e defesa<sup>16</sup>. E nos casos em que a relação entre partes e magistrado seja afetada por algum desvio que coloque em dúvida a imparcialidade judicial, é firme o entendimento de que alguma providência tem que ser adotada.

### **3. Troca de mensagens entre juízes e promotores, durante julgamentos criminais: como os EUA lidam com os casos de desvio de conduta dos sujeitos processuais.**

Sim, como antecipado no início do texto, o sistema de justiça estadunidense já se deparou com casos envolvendo troca de mensagens de texto entre acusadores e juízes, durante processos e julgamentos criminais. Essas situações caracterizam aquilo que os norte-americanos chamam de *ex parte communications*, em que a comunicação de uma das partes com o juiz, sem a presença e/ou conhecimento da outra, já pode ter a capacidade de afetar a percepção sobre a imparcialidade judicial e, conseqüentemente, a higidez dos julgamentos. Há registro de que em pelo menos dois casos a situação foi grave e exigiu a adoção de medidas drásticas por parte dos órgãos de controle e das demais instâncias do sistema de justiça.

Um exemplo foi a situação de desvio de conduta atribuído à juíza Ana Gardiner e ao promotor Howard Michael Scheinberg<sup>17</sup>. O caso aconteceu no condado de Broward, na Flórida, em 2007, e chocou a comunidade jurídica local. Gardiner e Scheinberg foram punidos depois que se descobriu que eles, secretamente, haviam trocado 949 telefonemas e 471 mensagens de texto, durante o julgamento de um processo em que ambos atuavam<sup>18</sup>. A conduta imprópria, caracterizada pelas conversações mantidas sem o conhecimento da defesa e dos jurados, teve lugar durante os cinco meses, durante a fase mais relevante do julgamento de Omar Loureiro – *State v. Loureiro*, No. 04-15633CF10A (Fla. 17th Cir. Ct.) –, um réu acusado de assassinato

---

<<https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Documents/Exonerations%20in%202018.pdf>>. Último acesso em: 15/06/2019).

<sup>14</sup> ZOUKIS, Christopher. Prosecutorial Misconduct: Taking the Justice Out of Criminal Justice. Disponível em: <<https://www.prisonlegalnews.org/news/2014/nov/8/prosecutorial-misconduct-taking-justice-out-criminal-justice/>>. Último acesso em: 16/06/2019.

<sup>15</sup> Desse total, 58 revisões de sentença foram obtidas graças à atuação de *Conviction Integrity Units* (National Registry of Exonerations, *ob cit.*)

<sup>16</sup> VIEIRA, Renato Stanzola. Paridade de armas no processo penal. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014, p. 160/162.

<sup>17</sup> CHRISTIE, Joel. Florida judge disbarred over 'personal relationship' with prosecutor after they exchanged 949 phone calls and 471 texts during death penalty trial. Disponível em: <<https://www.dailymail.co.uk/news/article-2650686/Florida-Supreme-court-disbars-judge-having-personal-emotional-relationship-prosecutor-exchanging-949-phone-calls-471-texts-death-penalty-trial.html>>. Último acesso em: 11/06/2019.

<sup>18</sup> BROWNING, John G. *ob. cit.*, p. 884/885.

e para quem a promotoria pleiteava e obteve a condenação à pena de morte. Conquanto Scheinberg e Gardiner tivessem negado que as conversas tivessem relação com o processo em andamento<sup>19</sup>, a condenação de Loureiro foi anulada e lhe foi assegurado o direito a um novo julgamento<sup>20</sup>.

Em razão do ocorrido, a juíza Gardiner teve que se demitir (*resign*). No acordo celebrado com a *Judicial Qualifications Commission - JQC*, ela se comprometeu a jamais voltar a concorrer ao cargo de juíza<sup>21</sup>. Além disso, ela foi processada pela *Florida BAR association* e, por decisão da Suprema Corte do Estado da Flórida, perdeu definitivamente a licença para o exercício de atividades jurídicas (*disbarred*)<sup>22</sup>. Na decisão, proferida em 2014, a Corte considerou Gardiner culpada por má conduta profissional e assentou que o comportamento da magistrada manchou todo o processo judicial. Invocando o precedente *In re Adams, 932, So. 2d 1025, 1027 (Fla. 2006)* – o Tribunal considerou que a sua conduta desonesta comprometeu a percepção da comunidade jurídica e do público em geral de que os juízes são absolutamente imparciais quando julgam as causas. A Corte ainda destacou o fato de que Gardiner, por estar presidindo o julgamento, tinha a grande responsabilidade de preservar a integridade do processo judicial e de assegurar ao réu um julgamento justo, circunstância que recomendava a aplicação de uma sanção rigorosa.

Já o promotor Scheinberg teve sua licença para a prática de atividades jurídicas suspensa por dois anos<sup>23</sup>. Na decisão, a Suprema Corte da Flórida deixou consignado que era evidente que as comunicações mantidas entre a juíza e o promotor não eram casuais ou protocolares, como costuma ser o tipo de comunicação que acontece quando um advogado e juiz se cruzam pelos corredores do fórum, e que, com a descoberta das extensas conversações, criou-se uma aparência de impropriedade em relação ao julgamento, servindo para comprometer a percepção acerca da imparcialidade judicial, no caso. Para o Tribunal, ademais, a natureza grave da má conduta e o dano causado à administração da justiça (pois as comunicações indevidas impuseram a anulação do primeiro julgamento do acusado) justificavam a aplicação de uma sanção severa.

Com o caso citado ao início do texto, não foi diferente.

Elizabeth J. Coker era juíza no Condado de Polk, no Texas, até que foi forçada a se demitir<sup>24</sup>, num acordo celebrado na Comissão Estadual de Conduta Judicial<sup>25</sup>. Na origem de tudo estava

---

<sup>19</sup> Segundo a apuração, os dois teriam se envolvido numa relação pessoal e emocional (ambos negaram se tratar de relacionamento amoroso - BROWNING, John G. *ob. cit.*, p. 885).

<sup>20</sup> No segundo julgamento, Loureiro foi mais uma vez condenado, mas a pena aplicada foi a de prisão perpétua (ROUSTAN, Wayne K. Ex-Death Row inmate found guilty of Lighthouse Point murder gets third trial on appeal. Disponível em: <<https://www.sun-sentinel.com/news/fl-xpm-2013-10-09-fl-appeal-gets-new-trial-20131009-story.html>>. Último acesso em: 16/06/2019.

<sup>21</sup> NEVINS, Buddy. Ana Gardiner Quits Bench; Gets Private Job. Disponível em: <<https://www.browardbeat.com/ana-gardiner-quits-bench-gets-private-job/>>. Último acesso: 15/06/2019.

<sup>22</sup> The Florida BAR v. Ana I. Gardiner, SC11-2311 (2014).

<sup>23</sup> Fla. Bar v. Scheinberg, SC11-1865 (2013).

<sup>24</sup> CUSHING, Tim. Texas judge forced to resign after being caught texting instructions to assistant DA during trial. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20131023/14363624989/texas-judge-forced-to-resign-after-being-caught-texting-instructions-to-assistant-da-during-trial.shtml>>. Último acesso: 12/06/2019.

<sup>25</sup> *In re Coker*, Voluntary Agreement to Resign From Judicial Office in Lieu of Disciplinary Action, at 1–2 (Tex. Commission on Judicial Conduct, Oct. 19, 2013). Disponível em: <<http://www.scjc.texas.gov/media/46635/coker13-0376-di13-0448-di13-0471-di13-0712-di13-0815-di13-0101diresignation.pdf>>. Último acesso: 13/06/2019.

o fato de que, durante um julgamento criminal, a juíza Coker havia mandado uma mensagem de texto para o telefone celular da promotora assistente Kaycee L. Jones, orientando e sugerindo uma determinada linha de arguição a ser utilizada pelo Ministério Público.

O episódio ocorreu num processo (*State v. David M. Reeves*) em que o réu era acusado de agressão a um bebê. No momento em que a promotora Beverly Armstrong interrogava o acusado, a juíza Coker enviou uma mensagem de texto para a promotora assistente Kaycee Jones, na qual tentava ajudar e orientava a atuação da promotoria. Na mensagem, dizia a juíza à promotora: “O bebê defecou no acusado. Isto deixou ele furioso. Ele acabou de declarar que o bebê defecou nele. Se ele jogou o cachorro da cama por ter o cachorro urinado na cama, o que ele faria se o bebê tivesse defecado nele?????”.

A promotora Jones, que não conduzia a acusação naquele dia e que lá estava apenas assistindo ao julgamento, prontamente respondeu: “Boa questão”. E a juíza prosseguiu: “Conte a Beverly”<sup>26</sup>, com o que pediu que a sugestão fosse repassada para a promotora que conduzia o interrogatório. Jones então usou um bloco de papel para transcrever a orientação da juíza e pediu que David Wells – um investigador da promotoria que estava sentado próximo – repassasse a anotação à promotora que fazia as perguntas. No topo do bilhete, Jones escreveu “*Judge says*” (“A juíza disse”), com o que pretendia mostrar à colega que se tratava de uma sugestão da própria juíza. O investigador Wells repassou a anotação para a promotora, mas antes leu a mensagem e percebeu do que se tratava.

A promotora Beverly Armstrong, por alguma razão, sequer chegou a formular a pergunta sugerida e tampouco utilizou a linha de raciocínio recomendada. Apesar do esforço da juíza Coker para ajudar a promotoria a obter um veredicto condenatório, o réu Reeves terminou absolvido da acusação que lhe faziam<sup>27</sup>. Ainda assim, a tentativa de ajudar a acusação através de mensagens de texto enviadas sem o conhecimento da defesa (*ex parte text-message communications*) custou caro para a magistrada.

Após o julgamento, o investigador Wells fez uma carta<sup>28</sup> reportando o caso de desvio ético aos seus superiores, tendo anexado ao documento uma cópia do bilhete que havia retido. O caso foi considerado um escândalo e teve enorme repercussão nos meios de comunicação locais<sup>29</sup>. E tanto a juíza Coker quanto a promotora Jones enfrentaram processos disciplinares.

Mesmo não tendo havido a condenação do réu naquele caso, a conduta da juíza foi considerada antiética e tendenciosa, a ponto de comprometer a imparcialidade que deve caracterizar a atuação judicial nos processos penais. Como destacou o juiz texano Gary Bellair, o episódio caracterizou uma indiscutível afronta ao sistema adversarial de justiça, que tem na sua base o princípio da imparcialidade judicial<sup>30</sup>.

---

<sup>26</sup> “— *Baby pooped on defendant. That pissed him off. He just testified baby pooped on him. If he threw dog off bed because dog peed on bed, what would he do if baby pooped on him?????*” (BELLAIR, Gary. *Ex parte communications: a click from calamity*. Disponível em: <[https://www.txmca.com/index.php/download\\_file/view/91/339/](https://www.txmca.com/index.php/download_file/view/91/339/)>. Último acesso em: 16/06/2019. “— *Good point*”. “— *Tell Beverly*” (BROWNING, John G. *ob. cit.*, p. 890).

<sup>27</sup> BELLAIR, Gary, *ob. cit.*, p. 11.

<sup>28</sup> O documento pode ser lido aqui: <http://www.prosecutorialaccountability.com/wp-content/uploads/David-Wells-statement.pdf>. Último acesso em: 12/06/2019.

<sup>29</sup> TEXAS Judge Elizabeth Coker and Prosecutor Kaycee L. Jones admit engaging in misconduct. 2013. (02m03s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Yrd7iZXsQKk>>. Último acesso: 16/06/2019.

<sup>30</sup> BELLAIR, Gary, *ob. cit.*, p. 11.

Depois que um parlamentar do Texas representou pela abertura de um processo de *impeachment*<sup>31</sup>, a Comissão de Conduta Judicial abriu uma investigação que durou alguns meses e que só foi encerrada quando a juíza Coker concordou em se demitir. O acordo impôs a Coker a proibição de voltar a atuar como juíza no Estado do Texas, ficando-lhe vedado se candidatar ou ser indicada para exercer qualquer tipo de função judicial no Texas, inclusive a celebração de casamentos<sup>32</sup>.

Em razão da sua cumplicidade com a má conduta da juíza, a promotora Kaycee Jones também teve que responder por *professional misconduct*. No processo perante o Conselho Disciplinar do *The Texas Bar Association*, ela reconheceu o erro e se disse profundamente arrependida. Num documento enviado ao órgão, Jones escreveu: “Aquilo foi errado e eu tinha condição de saber. Meu chefe, o promotor Lee Hon, discutiu esse incidente comigo e nós concordamos que aquilo não devia ter acontecido e que não irá acontecer novamente”. E concluiu: “Agora compreendo plenamente a importância da imparcialidade de um juiz em um julgamento e minhas responsabilidades como advogada de não participar de tal conduta. Eu estava errada e nada disso acontecerá novamente”<sup>33</sup>.

O processo contra Jones também terminou em acordo, com a aplicação das penalidades de censura pública e sanção pecuniária<sup>34</sup>. As reprimendas impostas a Jones foram mais leves (do que as impostas a Coker) graças ao entendimento de que sua participação foi menos grave: ela não era a promotora encarregada do caso; teria se limitado a encaminhar a mensagem da juíza; a pergunta sugerida sequer chegou a ser feita; e, por fim, como o réu foi absolvido, seu comportamento não teria contribuído para uma condenação injusta. Ainda assim, os fatos foram suficientemente graves para que se concluísse ter havido quebra da imparcialidade judicial, à medida que a juíza havia se aliado à promotoria para ajudar a obter a condenação do acusado<sup>35</sup>.

Ainda que se possa discordar da (pouca) gravidade das sanções aplicadas e até mesmo do fato de os processos disciplinares também serem resolvidos por uma espécie de *plea bargaining*, o certo é que episódios como esses – na justiça criminal dos Estados Unidos, ao menos – estão longe de serem compreendidos como algo que está dentro da normalidade.

A percepção de que é necessário anular eventuais condenações (obtidas em processos em que haja um comprometimento da condição de imparcialidade do juiz) e proporcionar aos réus

---

<sup>31</sup> HYLTON, Hilary. The Tale of the Texting Judge: How small town justice became a big time scandal in East Texas. Disponível em: <<http://nation.time.com/2013/11/01/the-tale-of-the-texting-judge/>>. Último acesso em: 12/06/2019.

<sup>32</sup> *In re Coker*, Voluntary Agreement to Resign From Judicial Office in Lieu of Disciplinary Action, at 1–2 (Tex. Commission on Judicial Conduct, Oct. 19, 2013). Disponível em: <<http://www.scjc.texas.gov/media/46635/coker13-0376-di13-0448-di13-0471-di13-0712-di13-0815-di13-0101diresignation.pdf>>. Último acesso em: 13/06/2019.

<sup>33</sup> BRASHIER, Vanesa. Disgraced Judge Steps Down as Part of Judicial Commission Agreement. Disponível em: <<https://www.chron.com/neighborhood/cleveland/news/article/Disgraced-judge-steps-down-as-part-of-Judicial-9508462.php>>. Último acesso em: 16/06/2019.

<sup>34</sup> BELLAIR, Gary, *ob. cit.*, p. 10.

<sup>35</sup> O caso talvez tenha revelado um problema de absoluta falta de compreensão, por parte da juíza e da promotora, dos papéis reservados a cada sujeito do processo: posteriormente, Kaycee Jones se tornou Juíza no mesmo Condado (disponível em: <http://www.polkcountytoday.com/kayceejones010113.html/>), último acesso em: 16/06/2019) e Elizabeth Coker concorreu ao cargo de promotora de justiça, tendo sido derrotada, na eleição de 2014, pelo promotor William Lee Hon (disponível em: < <https://www.ktre.com/story/24878393/running-election-results/>>, último acesso em: 16/06/2019).

novos julgamentos, por si só, já revela que o sistema de justiça não pode se conformar com essas situações de má conduta dos sujeitos processuais, especialmente quando restem afetados valores essenciais à justiça.

E a adoção de providências – seja em relação à renovação de julgamentos, seja em relação à punição dos agentes da lei envolvidos nos casos de comportamento impróprio – materializa um importante efeito dissuasório (*deterrent effect*) para inibir novos casos de *official misconduct*, com a conseqüente perda da credibilidade do sistema de justiça. Pois, como disse o Justice William O. Douglass – quando do julgamento, pela Suprema Corte americana, do caso Brady v. Maryland – “*Society wins not only when the guilty are convicted, but when criminal trials are fair. Our system of the administration of justice suffers when any accused is treated unfairly*”<sup>36</sup>.

---

<sup>36</sup> “A sociedade ganha não apenas quando os culpados são condenados, mas também quando os julgamentos criminais são justos. Nosso sistema de administração da justiça sofre quando um acusado é tratado com injustiça”.